REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0421/2023- NUSP/GMB.
ASSUNTO: DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO.
EMPRESA: NORTE TURISMO
INTERESSADO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°. 0221/2023.

O Sr. JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1881043-018, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria n°. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou o **PROCESSO N°. 0421/2023 - NUSP/GMB, (Pregão Eletrônico SRP n°. 023/2022 – Ata de RP n°.015/2022 – SEGEP/PMB)**, que versam sobre o **DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO n°. 011/2023-GMB** com a Empresa **NORTE TURISMO LTDA - EPP**, cujo objeto trata-se da Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens para Fornecimento de Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais, Rodoviárias e Fluviais para atender a Guarda Municipal de Belém.

01) DO RELATÓRIO.

Dos dados colacionados nos presentes autos para emissão de Parecer de Regularidade[1], destacam-se os seguintes documentos. Senão vejamos:

1.1) Nota Explicativa-NUSP/GMB, arguindo os fatos que inviabilizaram a continuidade da manutenção do Contrato n°. 011/2023 – GMB com a Empresa Norte Turismo LTDA- EPP. (fls. 02/10, 34, 44);

1.2) Publicização do procedimento administrativo no Diário Oficial do Município de Belém – DOM e no Site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA. (fls. 28/28);

1.3) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB, permitindo o NUSP/GMB prosseguir às demais fases processuais, quanto a rescisão contratual com a Contratada. (fl. 32);

1.4) Ofício n°. 0573/2022-CMDO/GMB, informando a Empresa Norte Turismo sobre a decisão administrativa da rescisão

[1] ***Manifestação de Regularidade*** *– será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).*
• ***Manifestação de Regularidade com Ressalvas*** *– será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).*
• ***Manifestação de Irregularidade*** *– será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).*

contratual (fls. 35, 40), determinação essa, considerada pelo seu representante legal. (fls. 41/42);

1.5) Parecer Jurídico nº. 0310/2023-NSJ/GMB manifestando-se favoravelmente à rescisão unilateral do contrato nº. 011/202 – GMB, avençado com a **EMPRESA NORTE TURISMO** (fls.11/26).

É o relatório.

02 – DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**[2].

03) DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1) Preliminarmente, extrai-se dos documentos colacionados aos presentes autos, tratar-se de Distrato Unilateral de Contrato por parte da Administração Pública.

Faz-se mister destacar, que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante.

São as chamadas **"cláusulas exorbitantes"**, que constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado.

Neste sentido, **o art. 58, Inciso I da Lei nº 8.666/93**, que trata dessas cláusulas, dispõe nos seguintes termos: *literis.*

> ***Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*** *(grifo nosso),*
> ***(....),***
> ***II - rescindi-los, unilateralmente****, nos casos especificados no* ***inciso I do art. 79 desta Lei;***
> *(...); literis.*
> ***Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (grifo nosso);***
> ***I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*** (grifo nosso);

[2] **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** *(grifo nosso),*
Art. 4º, inciso III, § 5º*. (grifo nosso).*
I *– promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal;* ***II*** *– promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública;* ***III*** *– comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal;* ***IV*** *– avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados;* ***V*** *– assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões;* ***VI*** *– orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda;* ***VII*** *– apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional;* ***VIII*** *– desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.*

Na espécie, com fulcro na relação citada no dispositivo supra, insta demonstrar somente o Inciso XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 que se adequa ao caso concreto. *In verbis.*

> ***Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:***
> ***(....);***
> ***XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. (grifo posto).***

04) DA ANÁLISE.

Esta controladoria/GMB, após detida análise dos documentos acostados aos autos, extrai-se, em síntese, que:

4.1) O **Contrato nº. 011/2023-GMB** formalizado com a Empresa a EMPRESA NORTE TURISMO LTDA – EPP, este **encontra-se vigente até a data de 26/04/2024. (Clausula Décima Primeira, Item 11.1)**(fl. 19);

4.2) A presente rescisão contratual unilateral por parte da administração pública, encontra-se estabelecida na **Cláusula Vigésima, ITEM 20.1, § 2º** do Contrato nº. 011/2023-GMB.

4.3) Manifestação favorável de lavra do representante legal da Empresa Norte Turismo, quanto a **rescisão amigável do contrato nº. 011/2023-GMB.** (fls. 41/42);

4.4) **Ausência** de Recursos Orçamentários (EMPENHO) para o cumprimento da obrigação avençada no contrato nº. 011/2023-GMB junto a Empresa Norte Turismo. (fls. 02/04);

4.5) Conforme Nota Explicativa NUSP/GMB, embora constassem recursos financeiros na ordem de **R$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais)** disponíveis para o adimplemento da demanda, segundo registro no Sistema GIIG/PMB no **código 414456, estes foram consumidos em sua integralidade por órgãos desta municipalidade**, fator preponderante que contribuiu para a rescisão unilateral do contrato nº. 011/2023, por essa Guarda Municipal de Belém. (fls. 02,07/10);

4.6) Acerca da **AUSÊNCIA** de recursos orçamentários para o adimplemento da obrigação (fl.02), e mencionado no item 4.2 e 4.3 deste Parecer, infere-se aduzir que:

O artigo 5º do Decreto nº. 104.855/2022 - PMB[3], que dispõe sobre gerenciamento fiscal e financeiro no âmbito do Poder Executivo do Município de Belém, **veda quaisquer procedimentos realizados pelos gestores, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.**

Em estrita obediência aos fundamentos ora transcritos, o Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém somente poderia assumir os compromissos e deveres com a **EMPRESA NORTE TURISMO LTDA**

[3] ***Decreto nº. 104.855/2022 – PMB. (Grifo nosso).***
Art. 5º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira. (grifo nosso).

– EPP, ante a existência de receita prevista (Nota de Empenho) para o cumprimento das obrigações avençadas.

4.7) No caso ora *examine*, diante dos fatos aqui narrados, **AUSENTES os pressupostos de culpabilidade da Guarda Municipal de Belém** quanto ao presente Distrato contratual, porquanto, os recursos financeiros disponíveis para a demanda, **foram consumidos em sua integralidade por diversos órgãos pertencentes à esta municipalidade.** (fls. 02,07/10);

4.8) Por fim, importante esclarecer que a rescisão contratual ora em discussão, não possui natureza sancionatória; **VISTO QUE NÃO HOUVE CULPA DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL,** trata-se de apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do citado poder conferido ao ente estatal para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

05 – CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, uma vez caracterizado os pressupostos de admissibilidade que fundamentam a possibilidade jurídica da rescisão unilateral do Contrato n°. 011/2023 - GMB com a **EMPRESA NORTE TURISMO LTDA - EPP, concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes.

5.2) Recomenda ao NUSP/GMB dar prosseguimento as demais fases processuais para a consecução do ato administrativo.

5.3) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 30 de agosto de 2023.

JESSE DIAS FONSECA:17875773253

Assinado de forma digital por JESSE DIAS FONSECA:17875773253
Dados: 2023.08.30 09:20:14 -03'00'

JESSÉ DIAS FONSECA.
Coordenador do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1881043-018